



DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LV

25 DE OUTUBRO DE 2023

Nº 3.099

EXPEDIENTE: Publicação diária da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br - e-mail do Diário do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

<https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/>

Editais

Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade

Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade / Divisão de Fiscalização de Obras

Faz saber a todos quanto ao presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que:

- Fica comunicado ao requerente do Processo 119717/2023, que em vistoria ao local constatou-se a demolição total do imóvel e foi iniciada ação fiscal para regularização do imóvel. Também foi verificado que ocorreu movimentação de terra, a qual resultou em um desnível maior que 1,20m, com isso, emitiu-se notificação para que seja providenciada a construção do muro de arrimo com acompanhamento de profissional habilitado.

Ainda, a questão referente à propriedade do imóvel deve ser tratada na Justiça Comum.

- Fica comunicado ao proprietário do imóvel II: 46.0175.0006.0001, Jardim Satélite/Floradas de São José, Processo nº 125113/2023, que foi DEFERIDO o pedido de prorrogação de prazo da Notificação Preliminar nº 467161 sendo concedidos 15 (quinze) dias de prazo.

- Fica comunicado ao proprietário do imóvel II: 67.0032.0001.0000, Chácaras Reunidas, Processo nº 121770/2023, que foi DEFERIDO o pedido de prorrogação de prazo do Auto de Infração e Multa nº 467166 sendo concedidos 30 (trinta) dias de prazo para que ao menos seja apresentado protocolo de abertura de processo para regularização da construção.

- Fica comunicado ao proprietário do imóvel II: 67.0032.0002.0000, Chácaras Reunidas, Processo nº 121771/2023, que foi DEFERIDO o pedido de prorrogação de prazo do Auto de Infração e Multa nº 467167 sendo concedidos 30 (trinta) dias de prazo para que ao menos seja apresentado protocolo de abertura de processo para regularização da construção.

- Fica comunicado ao proprietário do imóvel II: 67.0032.0003.0004, Chácaras Reunidas, Processo nº 121772/2023, que foi DEFERIDO o pedido de prorrogação de prazo do Auto de Infração e Multa nº 467168 sendo concedidos 30 (trinta) dias de prazo para que ao menos seja apresentado protocolo de abertura de processo para regularização da construção.

- Fica comunicado ao proprietário do imóvel II: 67.0032.0004.0000, Chácaras Reunidas, Processo nº 121773/2023, que foi DEFERIDO o pedido de prorrogação de prazo do Auto de Infração e Multa nº 467169 sendo concedidos 30 (trinta) dias de prazo para que ao menos seja apresentado protocolo de abertura de processo para regularização da construção.

- Fica comunicado ao proprietário do imóvel II: 67.0032.0005.0000, Chácaras Reunidas, Processo nº 121774/2023, que foi DEFERIDO o pedido de prorrogação de prazo do Auto de Infração e Multa nº 467170 sendo concedidos 30 (trinta) dias de prazo para que ao menos seja apresentado protocolo de abertura de processo para regularização da construção.

- Fica comunicado ao proprietário do imóvel II: 67.0032.0001.0000, Chácaras Reunidas, Processo 121775/2023, que foi INDEFERIDO o pedido formalizado por V. Sa., referente ao Auto de Infração e Multa nº 467171 tendo em vista que a legislação municipal não prevê prazo para ação fiscal de embargo, dessa forma, a obra deve ser paralisada no ato da notificação e permanecer paralisada até a sua regularização.

- Fica comunicado ao proprietário do imóvel II: 67.0032.0002.0000, Chácaras Reunidas, Processo 121776/2023, que foi INDEFERIDO o pedido formalizado por V. Sa., referente ao Auto de Infração e Multa nº 467172 tendo em vista que a legislação municipal não prevê prazo para ação fiscal de embargo, dessa forma, a obra deve ser paralisada no ato da notificação e permanecer paralisada até a sua regularização.

- Fica comunicado ao proprietário do imóvel II: 67.0032.0003.0004, Chácaras Reunidas, Processo 121777/2023, que foi INDEFERIDO o pedido formalizado por V. Sa., referente ao Auto de Infração e Multa nº 467173 tendo em vista que a legislação municipal não prevê prazo para ação fiscal de embargo, dessa forma, a obra deve ser paralisada no ato da notificação e permanecer paralisada até a sua regularização.

- Fica comunicado ao proprietário do imóvel II: 67.0032.0004.0000, Chácaras Reunidas, Processo 121778/2023, que foi INDEFERIDO o pedido formalizado por V. Sa., referente ao Auto de Infração e Multa nº 467174 tendo em vista que a legislação municipal não prevê prazo para ação fiscal de embargo, dessa forma, a obra deve ser paralisada no ato da notificação e permanecer paralisada até a sua regularização.

- Fica comunicado ao proprietário do imóvel II: 67.0032.0005.0000, Chácaras Reunidas, Processo 121779/2023, que foi INDEFERIDO o pedido formalizado por V. Sa., referente ao Auto de Infração e Multa nº 467175 tendo em vista que a legislação municipal não prevê prazo para ação fiscal de embargo, dessa forma, a obra deve ser paralisada no ato da notificação e permanecer paralisada até a sua regularização.

Fica notificado o proprietário do imóvel para providenciar:

- **desobstrução imediata do logradouro público**, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 651/2022:

Setville - II: 80.0316.0048.0000 - NP 2384932.

Fica autuado o proprietário do imóvel por não providenciar:

- **a demolição da construção não passível de regularização**, contrariando a Lei nº 651/2022, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso: Campos de São José - II: 80.0144.0003.0001 - AIM 2385749 - Processo 129563/2023.

Ficam multados os proprietários dos imóveis por não providenciarem:

- **a regularização do imóvel**, contrariando a Lei Complementar nº 267/2003, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso ordinário à JMR (L.M. 10471/2023):

Jardim Bela Vista - II: 20.0001.0040.0000 - AIM 2356297 - Processo 58631/2023 - R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais);

- **a demolição do imóvel**, contrariando a Lei Complementar nº 267/2003, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso ordinário à JMR (L.M. 10471/2023):

Altos do Caetê - II: 27.0043.0005.0000 - AIM 471451 - Processo 80805/2022 - R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais);

- **a contenção do terreno, com apresentação de ART/RRT**, contrariando a Lei Complementar nº 267/2003, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso ordinário à JMR (L.M. 10471/2023):

Residencial Altos dos Ypês - II: 27.0024.0015.0000 - AIM 2287556 - Processo 19022/2022 - R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

Fica multado o proprietário do imóvel por:

- **sujar logradouro público com equipamento de rodagem**, contrariando a Lei Complementar nº 651/2022, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso ordinário à JMR (L.M. 10471/2023):

Centro - II: 10.0001.0001.0000 - AIM 2365954 - Processo 82375/2023 - R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

Licitações

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Prefeitura de São José dos Campos

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 305/SGAF/22 - Ata de Registro de Preços 074/2023 para fornecimento de ovo de galinha.

Lote	Especificação	Un	Valor Registrado
1	Ovo de galinha, branco, tipo grande, classe e/ou categoria "a" - marca: satoishi ito	DZ	6,10

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 041/SGAF/23 - Ata de Registro de Preços 083/2023 para fornecimento de pneus.

Lote	Especificação	Un	Valor registrado
1	Camara de ar para pneu 17.5/25 - marca: jabuti - tr220a	PC	241,00
2	Pneu 17.5-25 - 12 lonas - l3 - para uso em maquina pa carregadeira - marca: alwaysrun - w1	PC	2.850,00
3	Camara de ar p/ pneu 1400 x 24 - marca: jabuti tr220a	PC	170,00
4	Pneu 900/20 - convencional borrachudo - 14 lonas - marca: durable - dr 12	PC	886,66
5	Camara de ar p/ pneu 7.50 x 18 - marca: bransales	PC	63,33
6	Pneu 7.50 x 16 - convencional lameiro, indice de carga e (1180/1205), indice de velocidade I (120 km/h), profundidade dos sulcos minimo 15,0 mm, capacidade de carga e - marca: vikrant starlug 124	PC	949,83
7	Pneu 1400 x 24 - 12 lonas - marca: alwaysrun - th34	PC	2.083,33
8	Pneu 12.4 - 24 - 06 lonas - marca: tot tyre - t1351	PC	1.250,00
9	Pneu 165/70 r 13, radial para eixo direcional e livre, indice de carga 78 (carga por pneu 425 kg), indice de velocidade t (ate 190 km/h), profundidade dos sulcos 8,0 mm - marca: sailun-atrezzo sh406	PC	220,00
10	Camara de ar 18.4 x 34 - p/ trator ford 6610 - n2 - marca: jabuti - tr218a	PC	316,66
11	Pneu 18.4 x 34 - traseiro - 10 lonas - marca: tot tyre - t 1351	UN	3.500,00
12	Pneu 7.50 x 18 - dianteiro - 08 lonas - marca: agstar f2 12pr	UN	533,00
13	Pneu 195/75 r 16 - marca: roadking argos rf19	PC	361,90
14	Pneu 18.4 x 30 - 10 lonas - traseiro - marca: tot tyre - t 1351	PC	2.650,00
15	Pneu 175/70 - r14 - marca: roading radial 109	PC	246,97
16	Pneu 175/65 - r14 - marca: roading radial 109	PC	241,41
17	Camara de ar 12.4 x 24 - uso em trator slc john deere 5600 - marca: jabuti - tr218a	PC	237,50
18	Camara de ar 18.4 x 30 - uso em trator slc john deere 5600 - marca: jabuti - tr218a	PC	237,50
19	Pneu 225/70 r15, 08 lonas - marca: aptany r1108 bpr	PC	399,72
20	Pneu 205/75 - r 16, 08 lonas, liso - marca: sunwide - vanmate	PC	363,63
21	Pneu 215/75 - r17.5 - 16 lonas - marca: linglong llf86	PC	511,41
22	Camara de ar 10.5/80 x 18 - marca: jabuti - tr15	PC	92,00

23	Pneu 295/80 r22,5, 16 lonas, liso, para eixos direcionais e livres, piso misto (asfalto/terra), indice de carga simples/duplo 152/148, capacidade de carga simples/duplo (kg) 3550/3150, codigo de velocidade "l", profundidade dos sulcos minimo 16,7 mm - marca: dplus d851 152 / 149l	PC	1.750,00
24	Pneu 12.5 / 80 x 18 - 75 260 131 - 10 lonas - marca: sunking - mnt - 555	PC	1.070,00
25	Pneu 225/75 r16 - marca: xbri forza van	PC	433,86
26	Pneu 235/75 - r15 - marca: roadking - argos at01	PC	550,00
27	Pneu 215 / 80 r16 - marca: goodride extra load	PC	783,50
28	Pneu radial 215/75r17,5 para eixos direcionais e livres, para piso misto (asfalto/terra), indice de carga simples/duplo 126/124, capacidade de carga simples/duplo (kg) 1.700/1.600, minimo de 12 lonas, codigo de velocidade "k", profundidade dos sulcos minimo de 12,0mm - marca: doublestar - dsr165	PC	649,40
29	Pneu 185/65 r15 - marca: sunwide - rs - zero	PC	208,13
30	Pneu 275/80 r 22,5, minimo 14 lonas, piso misto asfalto/terra, radial para eixo direcionais e livres, indice de carga simples/duplo 149/146, capacidade de carga simples/duplo (kg) 3250/3000, codigo de velocidade l, profundidade dos sulcos minimo 18,5mm - durable - dr 877	PC	1.567,83
31	Pneu 185/65 r14 - marca: xbri - premium f1	PC	268,75
32	Pneu 205/70 - r15 - marca: sunwide - rolit6	PC	295,00
33	Pneu 205/55 r16 - marca: sunwide - rs - one	PC	241,66
34	Pneu 195/70 r15 - marca: sunwide - travomate	PC	373,68
35	Pneu 245/70 r16 - marca: sunwide - conquest	UN	500,00
36	Pneu 120/80 r18, 62t - marca: technic tec	UN	595,00
37	Pneu 195/65 r15 - marca: sunwide - rs - zero	UN	228,07
38	Pneu 185 r14 c 99/97n, capacidade carga c - kombi - marca: sunwide - vanmate	PC	307,50
39	Pneu 20.5 x 25, l3, 16 lonas - pa carregadeira hyundai hl740-9s - marca: alwaysrun - w1	PC	3.991,66
40	Pneu 225/65 r16 - marca: sunwide - vanmate	UN	400,00
41	Pneu dianteiro 90/90 - 19 - para motocicleta honda nxr 150 bros es - marca: vee rubber v307	UN	178,94
42	Pneu traseiro 110/90 - 17 - para motocicleta honda nxr 150 bros es - marca: vee rubber v307	PC	210,52
43	Pneu 265/70 r16 - marca: roadking argos atrf1	UN	575,00
44	Pneu 265/65 r17 - marca: sunwide - conquest	UN	487,50
45	Pneu 165/70 r 13, radial para eixo direcional e livre, indice de carga 78 (carga por pneu 437 kg ou aproximadamente), indice de velocidade t (ate 190 km/h), profundidade dos sulcos 8,0 mm - marca: sailun - atrezzo sh4	UN	225,00
46	Pneu 205/60 - r16 - marca: sunwide - rs - one	UN	258,62
47	Pneu 235/75 - r17,5 - marca: goodride - cr960a	UN	658,33
48	Pneu 245/70 - r16 - de uso misto terra e asfalto - marca: xbri forza	UN	687,50
49	Pneu 265/60 r18 - marca: roadking argos ht	UN	540,00
50	Pneu 80/90 r21 - marca: rinaldi - r34	UN	788,00
51	Pneu 120/80 r15 - marca: michelin	UN	596,90

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 075/SGAF/23 - Ata de Registro de Preços 131/2023 para fornecimento de gêneros alimentícios.

Lote	Especificação	Un	Valor registrado
1	Leite em po integral, isento de lactose (leite em po integral para dietas com restricao de lactose) - marca: la serenissima	KG	54,00
2	Sal refinado pt com 1 kg - marca: garca nacional	KG	1,84
3	Polpa de tomate - marca: predilecta nacional	KG	6,49
4	Polpa de tomate concentrada ou concentrado de tomate - marca: oderich	KG	17,67

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 069/SGAF/23 - Ata de Registro de Preços 134/2023 para fornecimento de macarrão.

Lote	Especificação	Un	Valor registrado
1	Massa alimentícia integral sem gluten - marca: urbano	KG	11,80
2	Macarrao com ovos - tipo espaguete nº 08 (massa de semola com ovos), embalagem com 500g - marca: liane	KG	7,20
3	Macarrao c/ ovos tipo conchinha (massa de semola c/ ovos). Ingrid: semola/semolina de trigo enriq. C/ ferro e ac. Folico, ovos e corantes naturais urucum e/ou curcuma e/ou betacaroteno. Contem gluten. Carac. Fisico-quimica: umidade max: 13%, colesterol min: 0,045g/kg, acidez max: 5%, residuo fixo sobre a subst.seca (g/100g) max: 1, amido estranho ao trigo (g/100g): ausencia, conforme nta 49, do decreto 12486, de 20/10/1978, do est.sao paulo e inst. normativa nº8, de 02/06/05 - mapa. Validade min: 1 ano a partir da data de fabricacao que nao podera ser superior a 60 dias da data de entrega. Emb.primaria: saco de polietileno atoxico, contendo 500g, marca do produto, nome do fabricante, validade, data de fabricacao e lote. Emb.secundaria: reembalados em fardos de papel multifolhado ou plastico resistente ate 30kg. - marca: liane	KG	7,42
4	Macarrao c/ ovos, massa curta - tipo letrinhas (massa de semola c/ ovos). Ingrid: semola/semolina de trigo enriq. C/ ferro e ac. Folico, ovos e corantes naturais urucum e/ou curcuma e/ou betacaroteno. Contem gluten. Caract. Fisico-quimica: umidade max: 13%, colesterol min: 0,045g/kg, acidez max: 5%, residuo fixo sobre a subst. Seca (g/100g) max: 1, amido estranho ao trigo (g/100g): ausencia, conforme nta 49, do decreto 12486, de 20/10/1978, do est.sao paulo e inst.normativa nº8, de 02/06/05 - mapa. Validade min: 1 ano a partir da data de fabricacao que nao podera ser superior a 60 dias da data de entrega. Emb.primaria: saco de polietileno atoxico, contendo 500g, marca do produto, nome do fabricante, validade, data de fabricacao e lote. Emb.secundaria: reembalados em fardos de papel multifolhado ou plastico resistente ate 30kg. - marca: da roz	KG	6,57
5	Macarrao com cereais e/ou graos e/ou multigraos - fonte de fibras - pacote com 500g - marca: mosmann	KG	12,30

Portarias

Secretaria de Proteção ao Cidadão

Portaria Nº 017/SEPAC/2023

O Secretário de Proteção ao Cidadão de São José dos Campos, no uso de suas atribuições, estabelece o PLANO DE SEGURANÇA Nº 001/SEPAC/2023 - ESTABELECEMOS MUNICIPAIS DE ENSINO, que disciplina a realização de rondas da Guarda Civil Municipal nas unidades da rede municipal de ensino. Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, aos vinte dias de outubro de dois mil e vinte e três.

Bruno Henrique dos Santos

Secretário de Proteção ao Cidadão

Portaria Nº 018/SEPAC/2023

O Secretário de Proteção ao Cidadão de São José dos Campos, no uso de suas atribuições, estabelece o PLANO DE SEGURANÇA Nº 002/SEPAC/2023 - UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE, que disciplina a realização de rondas da Guarda Civil Municipal nas unidades da rede municipal de saúde. Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, aos vinte dias de outubro de dois mil e vinte e três.

Bruno Henrique dos Santos

Secretário de Proteção ao Cidadão

Fundação Cultural

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, Washington Benigno de Freitas, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, nos termos da Lei 8666/93 em conformidade com o inciso II do art. 191 da lei 14.133/21 (redação da MP nº 1.167, de 31 de março de 2023, autoriza a publicação das contratações por Dispensa de Licitação (Artigo 24, Inciso II).

TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	202/SG/2023
CONTRATADO	BRUNO HENRIQUE LIMA LEMOS (BRUNIELY CAROLINE LIMA LEMOS)
TERMO Nº	1º TERMO 004/FMC/2023
OBJETO	O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do prazo originalmente contratado para execução do projeto "AmosTRANS", passando de 08 (oito) meses para 10 (dez) meses, com mais 02 (dois) meses para prestação de contas final, autorizada pelo Conselho Gestor em 09/10/2023, conforme fl. 167 do processo.
CELEBRADO EM	18/10/2023

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1778/SG/2023
CONTRATADO	LARISSA CRISTINA MOREIRA FELIX
TERMO Nº	095/2023
OBJETO	Constitui objeto deste contrato a AUTORIZAÇÃO DE USO PRECÁRIO E ONEROSO das instalações do TEATRO MUNICIPAL, localizado na Rua Rubião Junior, 84 - Centro - São José dos Campos-SP, para a realização do espetáculo "LARISSA FELIX - AO VIVO", em atendimento à solicitação do(a) AUTORIZADO(A) através do Processo Interno nº 1778/SG/2023.
VIGÊNCIA	17/11/2023
CELEBRADO EM	16/10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1683/SG/2023
CONTRATADO	TAMARA MARIA CARDOSO AMIRANTE
TERMO Nº	076/2023
OBJETO	Constitui objeto deste contrato a AUTORIZAÇÃO DE USO PRECÁRIO E ONEROSO das instalações do CINE SANTANA, localizado na Av. Rui Barbosa, 2005 - Santana- São José dos Campos-SP, para a realização da "Mansão Addams - Um Musical Sobrenatural", em atendimento à solicitação do(a) AUTORIZADO(A) através do Processo Interno nº 1683/SG/2023.
VIGÊNCIA	25/11/2023 E 26/11/2023
CELEBRADO EM	22/09/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1728/SG/2023
CONTRATADO	REGINA HELENA DELL'AQUILA JORGE
TERMO Nº	092/2023
OBJETO	Constitui objeto deste contrato a AUTORIZAÇÃO DE USO PRECÁRIO E ONEROSO das instalações do Teatro Municipal de São José dos Campos, localizado na Rua Rubião Junior, 84 - Centro - São José dos Campos - SP para apresentação do espetáculo "Ela Faz 25", em atendimento à solicitação do (a) AUTORIZADO(A) através do Procedimento Interno nº 1728/SG/2023.
VIGÊNCIA	29/11/2023 E 30/11/2023
CELEBRADO EM	29/09/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1695/SG/2023
CONTRATADO	INSTITUTO CULTURAL MARCO DA DANÇA
TERMO Nº	086/2023
OBJETO	Constitui objeto deste contrato a AUTORIZAÇÃO DE USO PRECÁRIO E ONEROSO das instalações do Teatro Municipal de São José dos Campos, localizado na Rua Rubião Junior, 84 - Centro - São José dos Campos - SP para apresentação do espetáculo "O ciclo sem fim", com duração estimada de 2h por sessão, em atendimento à solicitação do(a) AUTORIZADO(A) através do Procedimento Interno nº 1695/SG/2023.
VIGÊNCIA	16/12/2023 A 17/12/2023
CELEBRADO EM	22/09/2023

EDITAL LPG001/FCCR/2023 "FOMENTO AUDIOVISUAL LEI PAULO GUSTAVO" 1ª PRORROGAÇÃO

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo informa PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO E PERÍODO DE ANÁLISE, permanecendo inalterados os demais prazos e cláusulas do edital.

Prazo de Inscrição prorrogado até: 30 de outubro de 2023, 17h

Calendário	Período
Período de Inscrição	Das 14h do dia 11 de outubro de 2023 as 17h de 30 de outubro de 2023
Publicação da relação dos inscritos	30 de outubro de 2023
Período de análise de mérito pela CAP ETAPA 1	30 de outubro a 03 de novembro de 2023

São José dos Campos, 25 de outubro de 2023 Washington Benigno de Freitas.
Diretor Presidente

Ratifico por este Termo, a Contratação Direta - Dispensa De Licitação nº 808/2023, Originada do Processo nº 959/2023 e Fundamentada no ART. 24, IV, LEI 8666/93 e suas Alterações Posteriores, em Consonância com o Parecer Jurídico e Tendo em Vista Documentos que Instruem o Processo Administrativo em 1832/SG/2023, Cujo Objeto é Contratação Emergencial de empresa especializada em prestação de serviços de vigia (CBO 517420 - Vigia - Classificação Brasileira de Ocupações), para zelar e controlar o fluxo de pessoas e veículos nos espaços administrados pela FCCR., no Valor de R\$ 916.080,00 pelo período de 180 (cento e oitenta) dias para a Empresa: SATRIA ZELADORIA EIRELI, CNPJ: 31.046.353/0001-56. Sendo assim, autorizo a realização da despesa. Washington Benigno de Freitas. Diretor Presidente.

Outros

Secretaria de Governança

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Campos (COMUS), em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas Lei Orgânica do Município, Artigo 274, III, e Resoluções 453 de 10 de maio de 2012 e 554 de 15 de setembro de 2017 do Conselho Nacional de Saúde, Lei 9172 de 23 de setembro de 2014 e RESOLVE: Aprovar as alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Campos (COMUS) e solicita a sua publicação no diário do município.

Edvan Ricardo de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde (COMUS)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUS

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde - COMUS, com fundamento nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Orgânica do Município, Artigo 274, III, e Resoluções 453 de 10 de maio de 2012 e 554 de 15 de setembro de 2017 do Conselho Nacional de Saúde, Lei 9172 de 23 de setembro de 2014, é órgão de instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde - COMUS tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito de todos os setores que venham a receber verba do Sistema Único de Saúde - SUS, quer seja setor público, privado ou de organizações sociais.

Art. 3º. Somente poderão integrar o Conselho Municipal de Saúde - COMUS, representantes indicados por entidades legalmente constituídas com estatuto devidamente registrado em cartório, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e atas de funcionamento regular com mais de 24 (vinte e quatro) meses de atuação ininterrupta, atestada seu funcionamento por órgãos públicos municipais. As Sociedades Amigos de Bairro - SABs e as Associações de Moradores deverão apresentar somente a Ata de Eleição Registrada em Cartório e atas de funcionamento com mais de 24 (vinte e quatro) meses de atuação ininterrupta.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 4º. O Conselho Municipal da Saúde - COMUS tem composição tripartite* com representatividade de usuários, trabalhadores de saúde, prestadores de serviços da saúde e representantes do Governo Municipal, num total de 32 (trinta e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

§ 1º. 50% (cinquenta por cento) de membros representantes de entidades e movimentos representativos de usuários;*

§ 2º. 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas dos trabalhadores da área saúde;*

§ 3º. 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos;*

§ 4º. O número de representantes dos usuários é sempre paritário em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho Municipal de Saúde - COMUS;

§ 5º. A cada membro titular corresponde um suplente. O titular e o suplente serão indicados entre as diferentes entidades que compõem o segmento, cabendo uma vaga de titular e uma de suplente a outra entidade do mesmo segmento;

§ 6º. O postulante ao cargo de conselheiro deverá se apresentar para representar apenas uma entidade, fazendo uso de uma única carta de preposto.

I - Participação dos Usuários:

a) Um representante das entidades de trabalhadores constituídas como associações, sindicatos, federações e confederações;

b) Um representante das associações de moradores, sociedade amigos de bairro ou equivalentes;

c) Seis representantes de usuários dos conselhos gestores de unidades, sendo um de cada região: Sul, Leste, Centro, Norte, Sudeste e Oeste;

d) Um representante dos sindicatos e das associações dos aposentados e pensionistas e das entidades representativas dos idosos;

e) Dois representantes das associações e/ou instituições de atendimento às pessoas com deficiência;

f) Um representante das associações e ou instituições de atendimento a portadores de patologias crônicas;

g) Quatro representantes das associações, movimentos sociais populares organizados, instituições comunitárias organizadas com ação na área de saúde, clubes de serviços e entidades religiosas, devendo as representações nos segmentos ser distintas e autônomas em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do Sistema Único de Saúde, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos usuários ou de trabalhadores. As instituições serão enquadradas de acordo com CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) apresentado.

§ 1º - As representações nos segmentos devem ser distintas e autônomas em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde - COMUS, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do Sistema Único de Saúde, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos usuários ou de trabalhadores.

II - Participação dos Trabalhadores nos Serviços de Saúde:

a) Dois representantes de servidores municipais da área de saúde;

b) Dois representantes de sindicatos de trabalhadores da área de saúde;

c) Dois representantes das entidades de fiscalização do exercício ético-profissional da área de saúde, constituída como delegacias regionais de conselhos de classe com sede ou sub-sede em São José dos Campos.

d) Um representante das Associações de classe organizadas com ação na área de saúde.

e) Um representante de comunidade científica e tecnológica de universidade pública ou privada no campo de estágio de pesquisa e desenvolvimento na área de saúde, com unidade em São José dos Campos.

III - Participação dos Prestadores dos Serviços de Saúde:

a) Um representante dos prestadores de serviço de saúde privados com fins lucrativos, vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal;

b) Dois representantes dos prestadores de serviço de saúde privados sem fins lucrativos, vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

IV - Participação do Governo Municipal:

a) Quatro representantes da Secretaria de Saúde, sendo um deles, necessariamente, o Secretário de Saúde;

b) Um representante da Secretaria de Apoio ao Cidadão.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde - COMUS:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e respectivas ações;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas e da organização dos serviços;

IV - Participar da regulação e do controle social do setor privado da área de saúde (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990);

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS (Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990);

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde no Orçamento Municipal, após análise anual dos planos de metas, compatibilizando-o com os planos de metas previamente aprovados;

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Técnicas e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde - SUS;

IX - Propor diretrizes gerais e aprovar parâmetros quanto à política de recursos humanos para a saúde;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS, oriundos da movimentação do Fundo Municipal de Saúde;

XI - Elaborar, aprovar e implantar as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, inclusive seu Regimento, realizadas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pela Lei nº 8.142/90, bem como acompanhar e fazer cumprir suas deliberações, articular-se com a gestão municipal para traçar diretrizes, objetivando a elaboração do Plano Municipal de Saúde, adequando-o à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços, e aprova-lo no limite do orçamento, em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

XII - Aprovar os critérios para o repasse de recursos às unidades conveniadas ou contratadas, respectivo cronograma de desembolso, bem como propor novos critérios e acompanhar sua execução;

XIII - Estimular a articulação e o intercâmbio entre o Conselho Municipal de Saúde - COMUS e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde, o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XIV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do país;

XV - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de transparência e de comunicação social;*

XVI - Garantir a participação e o controle social, por meio da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

XVII - Organizar e acompanhar o processo de eleição dos Conselhos Gestores de Unidades (CGU), e dar posse aos respectivos representantes eleitos;*

XVIII - Organizar o calendário com as datas e horários das reuniões dos CGU's;*

XIX - Validar as atas e sinopse das reuniões dos CGU's;*

XX - Elaborar o Regimento Interno dos Conselhos Gestores de Unidades - CGU e outras formas de funcionamento;*

XXI - Os Conselhos Gestores de Unidade - CGU's são subordinados ao Conselho Municipal de Saúde - COMUS;*

XXII - Elaborar e gerir o orçamento próprio do Conselho Municipal de Saúde - COMUS;*

XXIII - Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - COMUS e outras formas de funcionamento;

XXIV - Aprovar mediante "quórum" qualificado de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Municipal de Saúde - COMUS as alterações do Regimento Interno em vigor. *

XXV - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

XXVI - O Conselho Municipal de Saúde - COMUS se reunirá nos meses de maio, setembro e janeiro do ano subsequente para deliberar sobre a prestação de contas quadrimestral, conforme previsto no §5º da seção III do Artigo 36, da lei complementar 141/2012.

CAPÍTULO IV**DO Processo de Composição****Seção I****Das Eleições dos Representantes dos Segmentos da Sociedade Civil**

Art. 6º. As entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde - COMUS, representando os diversos segmentos da sociedade, devem ser cadastradas no Conselho até sessenta dias antes do pleito.

§ 1º - O Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, designará uma Comissão para o recebimento e avaliação dos cadastros, ficando a referida Comissão responsável pelo enquadramento da entidade nos diversos segmentos em conformidade com o objetivo explícito em seu Estatuto Social ou Contrato Social.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde - COMUS deverá divulgar com antecedência de 60 (sessenta) dias, da eleição as vagas para o preenchimento dos cargos de Conselheiros, respeitando o cadastro das instituições legalmente constituídas.

Art. 8º - As eleições dos segmentos serão convocadas e realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde - COMUS, com a presença do atual Conselheiro do segmento, conforme convocação por escrito, sendo que a sua ausência não impedirá a realização da eleição que ocorrerá com os seguintes critérios:

I - Cada entidade deverá apresentar um representante com carta de preposto, credenciado com direito a candidatar-se e a votar (único voto);

II - O processo de escolha dar-se-á pelo voto por maioria simples, podendo de acordo com a decisão da Plenária, ser aberto, secreto ou por aclamação;

III - Os representantes dos segmentos sociais e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, terão mandato de três anos, podendo os conselheiros, serem reconduzidos por mais de um mandato a critério dos respectivos segmentos sociais e/ou órgãos integrantes. (Alteração na lei municipal 9.172/2014)*

Seção II

Das Indicações dos Representantes do Segmento do Governo Municipal

Art. 9º - Os representantes do Governo Municipal que compõem o Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - COMUS deverão ser apresentados pelo Secretário de Saúde, em correspondência específica dirigida ao Conselho Municipal de Saúde - COMUS.

CAPÍTULO V**Do Mandato**

Art. 10- O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, permitida uma reeleição, conforme Lei Municipal nº 9.172/2014.*

Art. 11 - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

§ 1º- Os integrantes do Conselho Municipal de Saúde - COMUS podem ter seu mandato extinto caso falem sem prévia justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, num período de 12 (doze) meses.*

§ 2º- Em caso de ausência, o titular será substituído pelo seu suplente.

§ 3º- Em caso de ausência, o titular deverá comunicar e justificar a Secretaria Executiva e a mesma deverá convocar o suplente. *

§ 4º- No caso de ausência, tanto do titular quanto do suplente, sem justificativa, acarretará em falta e a entidade do segmento será comunicada.*

§ 5º - Quando impossibilitado de exercer, temporariamente ou definitivamente, sua função, o conselheiro será automaticamente substituído pelo seu suplente, devendo o afastamento ser comunicado por escrito ou registrado em ata antes da ocorrência do fato, sendo certo que na hipótese de afastamento temporário, o mesmo não poderá exceder a três meses corridos, os quais não poderão ser prorrogados.

CAPÍTULO VI**ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE SAÚDE**

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde - COMUS, tem a seguinte organização:

- I. Colegiado Pleno;
- II. Mesa Diretora;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comissões Técnicas Permanentes;
- V. Grupos de Trabalho.

Parágrafo único: o Governo Municipal através da Secretaria de Saúde garantirá autonomia administrativa e estrutura para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, dotação orçamentária, com autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico administrativo.

Seção I**Do Colegiado Pleno**

Art. 13 - O Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - COMUS é o fórum de deliberação plena e conclusiva, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Saúde - COMUS reunir-se-á, ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. As reuniões serão iniciadas no horário previamente estipulado com qualquer número de conselheiros presentes e terão duração sugerida de até três horas.

§ 2º. As decisões do Conselho Municipal de Saúde - COMUS serão adotadas mediante maioria simples, ressalvados os casos nos quais se exija maioria absoluta ou maioria qualificada;*

a) Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior a metade dos membros presentes;

b) Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior a metade de membros do Conselho;

c) Entende-se por maioria qualificada o número inteiro imediatamente superior aos dois terços do total de membros do Conselho Municipal de Saúde - COMUS.

§ 3º. Cada conselheiro titular terá direito a um voto sendo vedado o voto por procuração.*

§ 4º. Os Conselheiro suplentes da Sociedade Civil e do Governo Municipal, ainda que participantes das reuniões ordinárias e extraordinárias terão direito somente a voz e não a voto, nas presenças de seus respectivos titulares.

§ 5º As reuniões do Conselho Municipal de Saúde - COMUS são públicas, nelas podendo se manifestar qualquer cidadão residente no Município, devendo ocorrer em local apropriado que proporcione a participação dos municípios, sendo divulgadas publicamente com antecedência.

§ 6º Os cidadãos que desejarem se manifestar durante as reuniões do Conselho Municipal de Saúde - COMUS deverão fazer inscrição prévia, esclarecendo sobre qual o assunto abordará, identificando-se junto à Secretaria Executiva, devendo esta informação ser anunciada pela Presidência da mesa no início de cada reunião. As inscrições devem ser feitas durante os primeiros 15 (quinze) minutos após início da reunião, sendo vedada a realização da inscrição por terceiros.*

§ 7º Havendo número expressivo de inscrições de cidadãos, e com o propósito exclusivo de garantir tempo suficiente para as discussões e deliberações durante as reuniões do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, o tempo total para a manifestação de todos os inscritos será limitado em 30 (trinta) minutos ao final da reunião. *

Art. 15 - O Conselho Municipal de Saúde - COMUS será presidido pelo Presidente eleito por seus pares e na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único: Na ausência do presidente e do vice-presidente as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde - COMUS serão presididas pelo primeiro secretário.*

Art. 16. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde - COMUS terá direito a voto nominal e de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência "ad referendum" do Colegiado, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 17. As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias constarão de:

- I. abertura e composição da mesa;
- II. comunicação das ausências dos conselheiros;
- III. aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. Expediente.

a) Informes da Mesa Diretora (apresentação de autoridades e/ou convidados e posse de Conselheiros);

b) Informes da Secretaria de Saúde;

c) Pedidos de inscrição de matéria na Ordem do dia da próxima reunião ordinária;

d) Pedido de inscrição na Ordem do dia de assunto emergencial, devidamente justificado e aprovado por maioria do Colegiado.

V - Ordem do dia, na qual devem constar os temas previamente definidos e preparados pela Mesa Diretora, para apresentação e debate, explicitando os que serão objeto de deliberação;

- a) Comunicações das comissões técnicas permanentes e grupos de trabalho;
- b) Informes ou pronunciamentos dos conselheiros;

c) Manifestação do cidadão.

§ 1º. Os informes dos Conselheiros destinam-se às comunicações e informações de interesse geral não comportando discussão e votação, somente esclarecimentos breves se necessários;

§ 2º. Comunicações, informes, pronunciamentos e franqueamento da palavra dos Conselheiros não poderão exceder o tempo de cinco minutos;*

§ 3º. Cabe à Secretaria Executiva com a aprovação do Presidente, a preparação de cada tema da pauta da Ordem do Dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaque aos pontos recomendados para deliberação;

§ 4º. A Secretaria Executiva deverá enviar aos Conselheiros a pauta da reunião com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, por intermédio do envio por e-mail ou com utilização de outra modalidade de comunicação discriminando o assunto a ser apreciado;

§ 5º. A ata da reunião anterior será enviada aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da próxima reunião, sendo dispensada a sua leitura em plenário, caso tenha sido realizada alteração em plenário, deverá ser reencaminhada aos Conselheiros em até 15 (quinze) dias.

Art. 18 - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, observado o "quórum" estabelecido no § 2º do artigo 14, serão tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo materializadas em:

a) Deliberação normativa: é a exposição de uma disposição, proposta por meio de documento escrito, que obriga ao atendimento do disposto, caso não contrarie leis superiores;

b) Deliberação recomendativa: é a exposição de uma disposição, proposta por meio de documento escrito, que recomenda o atendimento do disposto, caso não contrarie leis superiores;

c) Deliberação diligencial; é a exposição de uma disposição, firmada por meio de documento escrito, que indica a obrigação de se realizar uma averiguação sobre o disposto;

d) Moções, que expressem o juízo do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§ 1º. As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º. As deliberações normativas do Conselho Municipal de Saúde - COMUS serão homologadas pelo Secretário de Saúde e publicadas no Boletim do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua aprovação pelo colegiado.

§ 3º. Na hipótese de não homologação, citada no parágrafo anterior, pelo Secretário de Saúde, a matéria retornará ao Conselho Municipal de Saúde - COMUS para nova deliberação e constará da pauta da reunião seguinte, acompanhada de justificativa, devendo o resultado da deliberação do Colegiado ser novamente encaminhado ao Secretário de Saúde, para homologação, e publicação no Boletim do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da aprovação pelo Colegiado.

§ 4º. O Pleno do Conselho Municipal de Saúde - COMUS deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 60 (sessenta) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho Municipal de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à Justiça e ao Ministério Público, quando necessário.*

§ 5º. Analisadas e/ou revistas as deliberações normativas, seu texto final será novamente encaminhado para homologação pelo Secretário de Saúde e publicação, devendo ser observado o prazo previsto no § 2º deste artigo.*

§ 6º. Permanecendo o impasse o Conselho Municipal de Saúde - COMUS deverá representar ao Ministério Público, se a matéria constituir, de alguma forma, desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.*

Art. 19 - As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - Ao início da discussão poderá ser pedido vistas, justificando a solicitação, devendo o assunto retornar impreterivelmente, na reunião ordinária seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de um Conselheiro, devendo o primeiro Conselheiro que pediu vista, ser o relator;*

III - A questão de ordem é direito exclusivamente do conselheiro do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao presidente da mesa diretora avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o colegiado em caso de conflito com o requerente;*

IV - As votações acontecerão exclusivamente com a presença de "quórum" mínimo de metade mais um dos Conselheiros, e devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

V - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a Mesa julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

VI - A qualquer momento durante o processo de votação, poderá ser solicitada verificação de "quórum" e não o havendo será suspensa à votação temporariamente até a recuperação da presença mínima.

Art. 20 - As reuniões devem ser gravadas e nas atas devem constar:

I - A relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do segmento que representa;

II - O resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - A relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiros;

IV - As deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

Parágrafo único. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões será de uso exclusivo do Conselho Municipal de Saúde - COMUS e estará disponível na Secretaria Executiva em gravação e/ou em cópia de documentos. As atas aprovadas estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal www.sjc.sp.gov.br.

Art. 21 -. O Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - COMUS pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo por meio de seu Presidente ou na ausência deste pelo Vice-Presidente, podendo ainda o Colegiado escolher Conselheiros para representá-lo por meio de delegação específica.

Seção II Da Mesa Diretora

Art. 22 - O Conselho Municipal de Saúde - COMUS será dirigido por uma Mesa Diretora, eleita entre seus membros, composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário. Eleito separadamente o presidente e depois os demais membros. *

Art. 23 - São competências da Mesa Diretora:

I - Coordenar a preparação das reuniões do Conselho Municipal de Saúde - COMUS;

II - Orientar a criação de mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades e instituições ou de qualquer pessoa interessada;

III - Encaminhar via Secretaria Executiva, as questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Saúde - COMUS, quanto à denúncia, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente ao Colegiado do Conselho;

IV - Encaminhar, para análise das comissões, assuntos pertinentes, visando subsidiar a apreciação e deliberação em plenário;

V - Proceder à seleção de temas, para composição da pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, priorizando aquelas deliberadas em reunião anterior, observando os seguintes critérios:

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho Municipal de Saúde - COMUS);
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho Municipal de Saúde - COMUS);
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) Precedência (ordem da entrada da solicitação).

Art. 24 - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I - Representar o Conselho Municipal de Saúde - COMUS junto aos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, Sociedade Civil e Jurídica em geral;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Saúde - COMUS;

III - Instalar as Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho;

IV - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, de suas comissões técnicas e grupos de Trabalho, dirigir, orientar e supervisionar os serviços de sua Secretaria Executiva;

V - Articular-se com os Coordenadores das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento às deliberações do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - COMUS e promover o apoio necessário às mesmas;

VI - Manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada no interesse dos assuntos afins;

VII - Submeter ao Colegiado relatório das atividades mensais do Conselho Municipal de Saúde - COMUS do mês corrente, em todas as reuniões ordinárias;*

VIII - Acompanhar e agilizar as publicações na página do Conselho Municipal de Saúde, no site da Prefeitura Municipal de São José dos Campos e no Diário do Município, as Deliberações do Colegiado;*

IX - Convocar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, de suas Comissões Técnicas e Grupos de trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

X - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

XI - Delegar competências.

Art. 25 - São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde - COMUS sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos legais;

II - Coordenar as ações de organização e constituição dos Conselhos Gestores de Unidades - CGUs;

III - Organizar o calendário com as datas e horários das reuniões dos CGU's*

IV - Coordenar os seminários de treinamento e capacitação de conselheiros.

Art. 26 - São atribuições do 1º Secretário:

I - Colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do Conselho Municipal de Saúde - COMUS em todos os assuntos conforme solicitação;

II - Dar o devido encaminhamento das Deliberações do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, a quem de direito;*

III - Acompanhar e avaliar o andamento das comissões permanentes ou transitórias formadas pelo Conselho Municipal de Saúde - COMUS;

IV - Supervisionar o bom funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde - COMUS;

V - Supervisionar a elaboração das atas das reuniões, organização e guarda dos documentos do Conselho Municipal de Saúde - COMUS.

Art. 27 - É atribuição do 2º Secretário do Conselho Municipal de Saúde - COMUS substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos legais, além de outras funções que lhe forem delegadas.

Art. 28 - O mandato da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde - COMUS terá duração de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 29 - A eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde - COMUS será paritária garantindo a representação dos segmentos representativos, sendo dois usuários, um gestor/prestador e um trabalhador e deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - A eleição deverá ocorrer até a 2ª Reunião de Colegiado após a posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde - COMUS e, em caso de vacância do cargo, em data fixada pelo Colegiado, não superior a 60 (sessenta) dias;*

II - Somente poderão candidatar-se os membros titulares formalizando através de ofício enviado à comissão eleitoral, com antecedência mínima de cinco dias da data do pleito;

III - Os eleitores são todos os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde - COMUS presentes na reunião, na ausência do titular, o suplente tem direito a voto. *

§ 1º. Será constituída uma Comissão Eleitoral composta por cinco Conselheiros titulares, não candidatos, indicados pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde - COMUS que terá as atribuições de promover e gerenciar todo o processo eleitoral.

§ 2º. A eleição se dará em um único turno, com voto secreto.

§ 3º. A apuração se dará imediatamente após o término da eleição e serão declarados eleitos, nesta ordem: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, de acordo com o maior número de votos; no caso de empate haverá segundo turno somente entre os empatados, imediatamente após a apuração. *

§ 4º. A posse se dará imediatamente após a declaração do resultado das eleições.

§ 5º. Os casos omissos neste artigo deverão ser esclarecidos pela Comissão Eleitoral.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 30 - O Conselho Municipal de Saúde - COMUS terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva tem caráter administrativo e será indicada conjuntamente pela Presidência do Conselho Municipal de Saúde - COMUS e pelo Secretário de Saúde, com a finalidade de promover o necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas neste Regimento.

Art. 31 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Colegiado, incluindo convites a expositores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;*

II - Acompanhar as reuniões, assistir ao Presidente da Mesa Diretora e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;

III - Encaminhar as conclusões do Colegiado, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV - Acompanhar e apoiar as Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação dos resultados obtidos ao Colegiado;

V - Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

VI - Atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde;

VII - Despachar com a Presidência os processos e expedientes de rotina;

VIII - Acompanhar os encaminhamentos dados às Deliberações e Moções emanadas do Conselho Municipal de Saúde - COMUS.*

IX - Utilizar um sistema de informações on-line, disponibilizando ao Conselho Municipal de Saúde - COMUS informações gerais e ações de saúde programadas nos planos plurianual e anual de saúde previamente aprovados nas conferências municipais de saúde.*

Seção IV

Das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho

Art. 32 - As Comissões Técnicas Permanentes e os Grupos de Trabalho, constituídos e estabelecidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - COMUS têm por finalidade acompanhar as políticas públicas e programas de interesse para saúde cujas execuções envolvam áreas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.*

§ 1º. Em função das suas finalidades, as Comissões Técnicas e os Grupos de Trabalho têm como destinatário exclusivo o Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - COMUS que lhes encomendou plano de trabalho e produtos.*

§ 2º. As Comissões Técnicas e os Grupos de Trabalho poderão requerer junto à Mesa Diretora a convocação de qualquer pessoa ou representante de Órgão Federal, Estadual ou Municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar informações e/ou esclarecimentos, sem direito a voto.*

§ 3º. As Comissões Técnicas e os Grupos de Trabalho terão espaço na pauta das reuniões de Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - COMUS para apresentação de seus informes;

§4º. As Comissões Técnicas Permanentes serão constituídas por até oito conselheiro titulares e suplentes, indicados pelo segmento, com seus pares, respeitando a proporcionalidade estabelecida no artigo 4º deste Regimento Interno;*

§5º. É obrigatório que o segmento tenha um representante titular ou suplente para participar de pelo menos uma comissão permanente.

§6º. Na ausência de indicação pelo segmento para composição das comissões técnicas e grupos de trabalho, os representantes deverão ser convocados pela mesa diretora à participação, devendo, sempre, ser observada a paridade para a composição.*

§7º. A participação nas reuniões das comissões técnicas e grupos de trabalho serão restritas aos conselheiros delas participante, sendo assegurado aos demais conselheiros do Conselho Municipal de Saúde - COMUS o acompanhamento nas reuniões na condição de ouvinte.*

Art. 33- São Comissões Técnicas Permanentes e suas atribuições:*

I - Comissão Técnica de Políticas Públicas de Saúde que atuará no acompanhamento da elaboração, implantação e avaliação das Políticas Públicas de Saúde do Município;

II - Comissão Técnica de Orçamento e Finanças que atuará no acompanhamento da execução orçamentária da Secretaria de Saúde;

III - Comissão Técnica de Comunicação e Relações Institucionais que atuará na divulgação das ações do Conselho Municipal de Saúde - COMUS junto à população, e na relação do Conselho com os demais órgãos governamentais e não governamentais;

IV - Comissão Técnica de Ética que atuará mediante provocação ou anuência do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - COMUS na apuração de possíveis infrações éticas relativas às responsabilidades e deveres dos Conselheiros de acordo com o Código de Conduta Ética;*

V - Comissão Técnica de Educação Permanente: atuará no planejamento, coordenação e realização de cursos, seminários e oficinas de capacitação para Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde - COMUS e dos Conselhos Gestores de Unidades - CGUs;

VI - Comissão Técnica de Recursos Humanos que atuará no acompanhamento e análise da situação e da condição técnica nos âmbitos do Governo Municipal e dos prestadores de serviços de saúde;

VII - Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização que atuará no acompanhamento e fiscalização dos contratos e convênios de prestação de serviços, bem como o funcionamento das unidades de saúde do Município e das instituições prestadoras de serviços;

VIII - Criar comissão ou grupo de trabalho paritário para o processo de planejamento acompanhamento e recomposição do Conselho Municipal de Saúde - COMUS.

IX - Em caso de divergência sobre um tema, deverá ser respeitada a decisão da maioria simples.*

Art. 34 - Aos coordenadores das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho incumbe:

I - Coordenar os trabalhos e promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

II - Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;

III - Apresentar relatório conclusivo ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Colegiado, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao Colegiado do Conselho para deliberações.

IV- Os integrantes das comissões técnicas permanentes e grupos de trabalho serão substituídos caso faltem sem prévia justificação a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, num período de 12 (doze) meses.*

Art. 35- Aos membros das Comissões Técnicas Permanentes ou Grupo de Trabalho deverão reunir-se a cada 60 (sessenta) dias, ou extraordinariamente quando necessário, para a realização de seus trabalhos, devendo apresentar relatório de seus feitos à mesa em até 30 (Trinta) dias.*

CAPÍTULO VII

Das Indicações e Substituições

Art. 36 - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente deverá assumir a presidência do Conselho Municipal de Saúde - COMUS.

§ 1º. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, assumirá o 1º Secretário, e assim sucessivamente, devendo ocorrer eleição para completar os cargos vagos da Mesa Diretora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º. Em casos de vacância do cargo de Conselheiro por renúncia ou por destituição do mandato declarada pelo Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - COMUS por decisão da maioria simples dos seus membros, será o fato comunicado ao segmento correspondente, para tomada das providências necessárias à convocação do segundo membro mais votado, não havendo novos membros, deverá o segmento promover, no prazo de até 60 (sessenta dias), eleição para escolha do representante, informando ao Conselho Municipal de Saúde - COMUS o novo integrante em 15 (quinze) dias.

§ 3º. Verificando-se o não interesse do segmento em assumir sua vaga, o Colegiado deverá promover as ações necessárias a fim de cumprir a paridade;
§ 4º. No caso de vacância de membro representante do Governo Municipal, o Conselho Municipal de Saúde - COMUS comunicará ao Secretário de Saúde requerendo as providências cabíveis para preenchimento da respectiva vaga.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 37 - Aos Conselheiros compete:

I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde - COMUS;

II - Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho Municipal de Saúde - COMUS para votação;

IV - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
V - Requerer votação de matéria em regime de urgência, verbal ou por escrito, inclusive por meio eletrônico;

VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando prévia ciência ao Conselho Municipal de Saúde - COMUS.*

VII - Apurar e cumprir determinações quanto as investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho Municipal de Saúde - COMUS, apresentando relatórios;

VIII - Participar obrigatoriamente de pelo menos uma Comissão Técnica Permanente e desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - COMUS;

IX - Renunciar e/ou pedir afastamento provisório do cargo comunicando ao Conselho Municipal de Saúde - COMUS por escrito;

X - Desincompatibilizar-se obrigatoriamente do cargo de Conselheiro, no caso de candidatura a cargo eletivo noventa dias antes da data do pleito.

XI - Em caso de descumprimento dos incisos anteriores, a mesa diretora deverá notificar a Comissão de Ética para as devidas providencias;*

Art. 38- É vedado aos Conselheiros:

I - A utilização do cargo para benefícios próprios;

II - Apresentar-se em qualquer lugar com conduta inadequada e/ou inconveniente que venha a ferir o decoro, sua responsabilidade de Conselheiro e o nome do Conselho Municipal de Saúde - COMUS e Conselheiro Gestor de Unidade - CGU;*

III - Manifestar-se em nome do Conselho Municipal de Saúde - COMUS e do Conselho Gestor de Unidade - CGU sem a devida autorização ou delegação para tal.*

Parágrafo 1º. No caso de infrações éticas poderão ser aplicadas sanções e medidas disciplinares com a indicação e o parecer da Comissão Técnica de Ética, seguida da leitura e a aprovação do pleno:

I - Advertência, por escrito;*

II - Censura, por escrito;*

III - Perda do mandato.*

Parágrafo 2º. O Conselheiro que foi submetido a sanções e medidas disciplinares previstos no parágrafo 1º ficará impedido de concorrer a 2 mandatos do Conselho Municipal de Saúde - COMUS e Conselho Gestor de Unidade - CGU.*

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O Conselho Municipal de Saúde - COMUS poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas de conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um, ou, mais Conselheiros por ele designados.

Art. 40 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 41 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - COMUS.

Art. 42 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação, revogando o anterior.

Regimento aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, realizada em 16 de agosto de 2023.

Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade

Penalidade: A Prefeitura de São José dos Campos, através do Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade, Sr. Marcelo Pereira Manara, decide aplicar à empresa J. Prado Distribuidora de Informática e Audiovisual Eireli - CNPJ 27.300.153/0001-00, com sede no endereço na Rua Arcil Moreno, 111 - Residencial Tatetuba, São José dos Campos/SP - CEP 12220-080, de acordo com o exposto nos autos do processo nº 17366/2023, a penalidade de multa no valor de R\$ 75,91 (setenta e cinco reais e noventa e um centavos), e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município por prazo de 01 (um) ano por irregularidades cometidas, resultando na INEXECUÇÃO TOTAL da Autorização de Fornecimento nº 2295/2020, com base nas infrações previstas nas Condições Gerais de Fornecimento, Itens II, alínea E; no art. 87 e incisos da Lei Federal 8.666/93; e no item 7.1.1 da Ata de Registros de Preços nº 139/2021.